



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2070 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA
LEI 1.980/2019, QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE
LOTES PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO
LOTEAMENTO POPULAR “GUILHERME
AUGUSTO DE PAIVA” E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Senhor MARCO
ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei
Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 5º da Lei 1.980 de 08 de Novembro de 2019,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O Município de Campestre, se obriga a outorgar as escrituras
dos lotes de que tratam essa lei, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 17 de Dezembro de 2021.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal